



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 0988/87

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 889, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1983, NO SEU ARTIGO 6º E PARÁGRAFO ÚNICO, O ARTIGO 11 E, CRIA O ARTIGO 12 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ Decreta e EU sanciono a presente Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 6º e seu parágrafo único, o artigo 11 pas sam a vigorar com a redação abaixo e fica criado o artigo 12 da Lei Municipal nº 889, de 15 de dezembro de 1983:

...

\*artigo 6º - Os responsáveis por imóveis edificados ou não, em situação irregular quanto aos mu ros, passeios ou calçadas, ou limpeza de terreno, que tenham sido notificados nos ' termos do artigo 7º e que não tenham aten- dido, ficam sujeitos, por irregularidade ' constatada, a multa a ser aplicada em função da Unidade Padrão Fiscal do Municí- pio de Corumbá, vigente à data da competen- te autuação, obedecida a seguinte tabela:

|                         |                   |
|-------------------------|-------------------|
| MURO .....              | 100(CEM) UPF      |
| PASSEIO OU CALÇADA..... | 80 (OITENTA) UPF  |
| LIMPEZA DE TERRENO..... | 50 (CINCOENTA)UPF |

Parágrafo Único - As multas previstas no presente arti- go, serão renováveis a cada 90 (noventa) dias, até que ' seja sanada a irregularidade, dispensando-se, neste ca so, novas notificações para saneamento da irregularida- de.

.....  
 Artigo 7º - ...

Parágrafo primeiro - ...

Parágrafo segundo - ...

*[Handwritten signature]*  
 ...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Parágrafo terceiro - A fiscalização, notificações, instrução do processo administrativo decorrente das determinações contidas na presente Lei, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

.....

Artigo 11 - As multas aplicadas com base na presente Lei e não pagas nos prazos aqui fixados, serão inscritas como Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e cobradas na forma da legislação aplicável.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
27 de novembro de 1987



HUGO SILVA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

HC/11